LEI Nº 1.903, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre os critérios para a instalação de câmeras eletrônicas nos locais que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE,** Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Os estabelecimentos comerciais e públicos que utilizam equipamentos eletrônicos com câmeras em dependências internas e externas para segurança, deverão adequar-se aos critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 2° A instalação de equipamentos eletrônicos com câmeras para a segurança de estabelecimentos somente poderá ser efetuada em locais públicos, de livre acesso, que não interfiram na privacidade e comodidade dos cidadãos.

§ 1° Fica expressamente proibida a instalação dos equipamentos a que se refere o "caput" deste artigo nos seguintes locais:

I - banheiros;

II - provadores de roupas;

III - quartos de hotéis e motéis;

IV - elevadores;

V - dependências de consultórios médicos e odontológicos;

VI - áreas fechadas de lazer de clubes e associações, como sauna, salas de massagens e vestiários.

§ 2° Para os casos previstos no inciso V, deste artigo, somente será permitida a instalação dos equipamentos descritos nesta Lei, quando existir relevante e justificado interesse científico para o acompanhamento dos procedimentos realizados, com a anuência e prévia notificação do paciente.

Art. 3° O desrespeito ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator:

I - pagamento de multa equivalente a 15 (quinze) UFRMs (Unidade Fiscal de Referência Municipal) na primeira incidência;

II - no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4° O Poder Executivo designará o órgão municipal competente para a fiscalização do cumprimento das disposições previstas nesta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 27 de outubro de 2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal